

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 532/79

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE OSASCO

ASSUNTO : Relatório Anual de 1979

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECES CEE Nº 1135 /82 -CTG- APROVADO EM 04/08 / 82

1.- HISTÓRICO: COMUNICADO AO PLENO EM ___/___/82

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco apresentou ao Conselho Estadual de Educação o seu relatório anual de 1979.

Antes, submeteu o calendário escolar do ano letivo de 1979 com o total de 212 dias letivos, excluídos os dias dedicados aos exames, o que merece destaque especial. As escolas, em sua generalidade, se satisfazem com o mínimo de 180 dias letivos.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O relatório foi apreciado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior do sistema estadual. Houve diligência.

2.1- O diretor era o professor Affonso Celso Moraes Sampaio e vice-diretor o professor Clovis Gloeden.

2.2. A Faculdade é mantida pela Fundação Instituto Tecnológico de Osasco.

2.3- O regimento, na época, era o aprovado pelo Parecer-CEE-nº472/79.

2.4- Dois são os - cursos ministrados: Ciências Econômicas e Administração, modalidade Administração de Empresas. Ambos estão reconhecidos.

2.5- No tocante à matrícula no 1º ano, houve um fato inusitado. Cinco alunos requereram o trancamento de suas matrículas. Não se sabe qual o mês de 1979. A direção da Faculdade não teve dúvida: convocou cinco candidatos classificados no concurso vestibular e preencheu os lugares dos alunos com matrícula trancada. Interpelada pela Equipe Técnica, à fl. 120, alegou: "Esta determinação da Diretoria, conforme pudemos constatar em pesquisas realizadas, não é permitida, nem proibida por nossa legislação que, quanto a este caso particular, é omissa. Entretanto, esta Direção entendeu que esta convocação tinha fundamento no bom senso....e ainda não permitia que a Faculdade tivesse maior déficit em seu orçamento...., a verba recebida dos alunos não é suficiente para cobrir as despesas realizadas pela Faculdade." Requeria a compreensão do Conselho Estadual de Educação para o fim de a medida vir a ser referendada.

De fato, a respeito da matéria, este Conselho ainda não se manifestou. Não se sabe se o Conselho Federal de Educação já a teria apreciado.

O requerimento de que a medida da Faculdade fosse referendada "pelo Conselho" deveria ter sido formulada em petição específica e em processo autônomo.

No entanto, enquanto o Conselho não se manifesta, recomenda-se à Faculdade que evite a repetição do ato. Porque, a menos que o regimento diga o contrário, o trancamento de matrícula assegura a matrícula independentemente do número de vagas anuais fixadas.

2.6 - Em 1979 o número de alunos foi de 603 entre as classes do ciclo básico e ciclos profissionais dos cursos.

À propósito de alunos matriculados, a Faculdade fez menção à Lei nº 5.850, de 7 de dezembro de 1972. É bom que a Faculdade tome nota de que a aplicação "dessa Lei se cinge ao sistema federal de educação. O Conselho Estadual de Educação, por deliberação sua, aplica o princípio da redistribuição de vagas no sistema estadual de ensino, mas mediante prévia aprovação do Conselho. A respeito há pareceres dos Conselheiros Lopes Casali, Di Dio e Volpe por ordem de manifestação.

O número de alunos do Curso de Administração era superior ao de Ciências Econômicas, no que tange aos ciclos profissionais.

2.7- Informa a Faculdade que os alunos do último ano do curso de Administração realizaram o estágio obrigatório previsto pelo Conselho Federal de Educação.

2.8- Em 1979, diplomaram-se 49 alunos no curso de Ciências Econômicas e 36 no curso de Administração.

2.9- A Equipe Técnica não ofereceu reparos à relação nominal dos professores, com a indicação dos Pareceres de aprovação, nem a indicação das categorias docentes. Todos exerciam outra atividade, ao que se afigura, como a principal.

2.10- Esclarece o relatório que os programas das disciplinas foram cumpridos integralmente por seus respectivos professores. Sem reparos da Equipe Técnica.

2.11- Não foram publicados trabalhos científicos em 1979. Nem houve participação em congressos, simpósios etc.

2.12- Os órgãos colegiados reuniram-se para assuntos regimentais.

2.13- O relatório não elucida qual foi o número de novos ti-

tulos ou livros adquiridos em 1979 para a Biblioteca. Houve 4.346 consultas e 1.357 empréstimos de livros.

2.14- Em 1979, foram concluídas as obras do prédio da Faculdade, iniciadas em 1974. A Equipe Técnica não esclareceu se procedeu a um exame das condições materiais e higiênicas do prédio. A planta do prédio foi anexada. A área construída é de 1.034 metros quadrados (fl. 80).

2.15- A Equipe Técnica não se opôs à informação da Faculdade de que foi cumprido o calendário escolar, quanto aos dias letivos e cargas horárias dos ciclos básico e profissional (fl.88/91).

2.16- Constam no relatório os horários de aulas dos professores.

2.17- No que tange a realizações didático-científicas, a Faculdade dá notícia de que houve várias conferências proferidas por convidados.

2.18 Em branco os anexos relativos à assistência ao estudante" (fls.104/106). No entanto, há na fl. 107, um esclarecimento no sentido de que 23 alunos foram beneficiados pelo Programa do Crédito Educativo.

2.19 Arrecadação em 1979 (anuidades e concurso vestibular) foi de C\$ 6.552.369,42. No período, a Faculdade recebeu da Prefeitura Municipal C\$ 15.924.804,60 (fl . 1 0 9). As despesas de Capital foram de C\$ 31.449,60. As de Custeio no total de C\$ 9.339.361,66 (fl. 110).

Anuidade = C\$ 10.570,00

Os professores iniciaram o ano letivo com C\$ 364,52 por hora de aula e o encerraram com C\$ 658,18 (fl.111).

2.20- De rotina as atividades do Diretório Acadêmico. Houve, entretanto, em convênio com o SENAC, cursos sobre Legislação Trabalhista, Marketing e Auditoria.

2.21- Singelas as atividades sob o rótulo de relação com a comunidade.

3.- CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento do relatório anual de 1979 da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, sem prejuízo de verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 2 de julho de 1982

a) Consº Alpíno Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta. Paulo de Toledo Artigas e Tharcísio Damy de Sousa Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 28.07.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente